

conjunto, nos termos deste Artigo 19.

**Parágrafo Quarto** – Respeitada a forma de representação da Companhia prevista neste Artigo 19, a Companhia poderá prestar quaisquer garantias, na qualidade de garantidora, no âmbito das relações locatícias mantidas por suas subsidiárias e investidas, quando as mesmas estiverem na posição de locatárias, podendo a Companhia nestes casos, inclusive, mas sem limitação, figurar como fiadora e/ou avalista das obrigações financeiras contraídas por suas subsidiárias e investidas, sem que seja necessária a aprovação prévia dos acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração para tanto, restando a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à referida concessão de garantias pela Companhia.

**Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretor ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo 20 por perdas e danos.

#### Capítulo VII – Conselho Fiscal

**Artigo 21** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

#### Capítulo VIII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., ressalvado se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social.

#### Capítulo IX – Liquidação

**Artigo 23** – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração.

#### Capítulo X – Solução de Controvérsias

**Artigo 24** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (“Partes Envolvidas”) envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das companhias em geral, no estatuto social da Companhia, aos acordos de acionistas arquivados na sede social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“Conflito”), por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de conflito, o qual poderá ser interrompido pelas Partes Envolvidas a qualquer tempo (“Prazo para Solução Amigável do Conflito”). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável dentro do Prazo para Solução Amigável do Conflito, as Partes Envolvidas concordam que todo e qualquer Conflito será definitivamente decidido por meio de arbitragem, nos termos

da Lei nº 9.307/96, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

**Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes Envolvidas.

**Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deverão indicar, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros por elas indicados deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos previstos neste Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Parágrafo Quarto** - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Parágrafo Quinto** - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**Parágrafo Sexto** - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo Sétimo** - A arbitragem será confidencial, e as Partes Envolvidas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste Artigo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, alocar entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas gerais com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo Nono** - O laudo arbitral será final e definitivo, não cabendo qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

**Parágrafo Décimo** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e

poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Onze** - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (iii) a execução de título executivo extrajudicial, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

#### Capítulo XI – Disposições Gerais

**Artigo 25** - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 26** - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 27** - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 28** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e se esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral.”

*Confere com original lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2023.

Mesa:

---

Eduardo José de Freitas Adrião  
Presidente

---

Fabiano Beniamino Di Gioia  
Secretário

## AGE 16.08.2023 - EB Educação -Aumento Capital (EB Fundo) e Consolidação Estatuto (extrato).docx

Documento número #26ba99c1-83bf-4172-9838-910099ecfee1

Hash do documento original (SHA256): 2506332e94a5b346b54e9c30ca03c58afe3995b6685232be5003b73c03d0910e

### Assinaturas

- Fabiano Beniamino Di Gioia**  
CPF: 284.601.308-00  
Assinou em 21 ago 2023 às 15:03:32
- Eduardo José de Freitas Adrião**  
CPF: 281.814.948-73  
Assinou em 21 ago 2023 às 16:02:51

### Log

- 21 ago 2023, 14:22:41 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 criou este documento número 26ba99c1-83bf-4172-9838-910099ecfee1. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2023 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 ago 2023, 14:26:13 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.adriao@prozeducao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo José de Freitas Adrião e CPF 281.814.948-73.
- 21 ago 2023, 14:26:13 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.gioia@prozeducao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Beniamino Di Gioia e CPF 284.601.308-00.
- 21 ago 2023, 15:03:32 Fabiano Beniamino Di Gioia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.gioia@prozeducao.com.br. CPF informado: 284.601.308-00. IP: 200.148.199.210. Componente de assinatura versão 1.566.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2023, 16:02:51 Eduardo José de Freitas Adrião assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.adriao@prozeducao.com.br. CPF informado: 281.814.948-73. IP: 201.93.159.201. Componente de assinatura versão 1.566.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2023, 16:02:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 26ba99c1-83bf-4172-9838-910099ecfee1.

DUCESP  
25 08 2015



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 3200-2/ 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 26ba99c1-83bf-4172-9838-910099ecfee1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quinta-feira, 14 de setembro de 2023 às 13:35 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### 1AGE EB Educação - Aumento Capital e Consolidação Estatuto - ClickSign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

01594368da90eaefe8cb7d56f8c3b85484abde9bc545b09634fb82006a164cde

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

#### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
V C V 9 4 F P 0 Z 4

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.